

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva acrescentar à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, que trata dos serviços de “exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

A inclusão de referido item decorre da edição da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, que introduziu o item 101 na Lista de Serviços editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

O artigo 2º do projeto de lei estabelece a alíquota de 5% (cinco por cento), em consonância com o artigo 4º da Lei Complementar nº 100/99. Estabelece, ainda, que a base de cálculo será



apurada em conformidade com o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Por fim, o artigo 4º desta propositura normativa estabelece que a lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, em atendimento ao princípio da anterioridade, inserto na alínea "b" do inciso III do artigo 150 da Constituição da República.

A medida proposta atualiza, assim, a lista municipal de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em consonância com a legislação federal supra mencionada.

Com os elementos amealhados, é o projeto de lei encaminhado à deliberação dessa Colenda Edilidade, que certamente lhe dará o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/sffs

10423-1

